



Lei nº 269/2000

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Paragominas, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001 e dá outras providências.

Com fundamento no Art. 29, VI "c" da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Paragominas, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Paragominas, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001, na forma da lei e do que segue:

I - Vereador - Presidente:	R\$ 2.700,00
II - Vereador - 1º Secretário	R\$ 2.500,00
III- Vereador- 2º Secretário	R\$ 2.500,00
IV- Demais Vereadores	R\$ 2.350,00

Parágrafo Único- Os subsídios dos Vereadores e dos membros da Mesa serão pagos em parcelas única e mensalmente, conforme os valores acima citados, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º- O Vereador que não comparecer na reunião ordinária, sem justificativa legal, será descontado o percentual de 15% (quinze por cento), do seu subsídio, por sessão que estiver ausente.

Art. 3º- A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente na forma da Lei Orgânica do Município, para deliberar sobre matéria previamente estabelecida no ato de convocação.

Parágrafo Único- Na sessão legislativa extraordinária, os Vereadores receberão o pagamento como forma de parcela indenizatória, no percentual de 20% (vinte por cento) do total do subsídio mensal para cada sessão realizada, sendo vedado o pagamento superior a quatro Sessões Extraordinárias no mês e mais uma por dia, qualquer que seja a sua natureza.





Art. 4º- Os subsídios dos Vereadores serão atualizados através de resolução, por iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data de reajuste dos funcionários públicos municipais, sempre que houver disponibilidade financeira, respeitando os limites dos subsídios de cada Vereador, de não exceder o subsídio mensal em espécie dos ministros do Supremo Tribunal Federal e 40% (quarenta por cento) dos subsídios em espécie pago aos Deputados Estaduais e o total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento), da receita do Município, além do redutor do parágrafo 1º do Artigo 29 "A" da Constituição Federal do Brasil.

Art. 5º- Se o subsídio do Vereador ultrapassar os limites estabelecidos no artigo acima, será reduzido automaticamente até atingir o limite fixado pela norma constitucional.

Art. 6º- As despesas com a execução da presente Resolução, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2001.

Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 29 de dezembro de 2000.


SYDNEY JORGE ROSA
Prefeito Municipal

